

CONTRATO Nº XX/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXX E O  
INSTITUTO DE PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO S.A. – IPT, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
DECORRENTES DA PLATAFORMA IPT PRÓ  
MUNICÍPIOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE XXX, com sede na XXX, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº XXXX, representado neste ato por XXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, empresa pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 60.633.674.0001/55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432-110, com sede na Av. Prof. Almeida Prado, 532, São Paulo, SP, CEP 05508-901, representado nesta oportunidade pelo Diretor Presidente Dr. Fernando José Gomes Landgraf, portador da cédula de identidade RG nº 5.387.671 e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.822.398-53, e pela Diretora de Inovação e Negócios Dra. Zehbour Panossian, portadora da cédula de identidade RG nº 4.524.527-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 189.294.008-68, nos termos de seu Estatuto Social, a seguir simplesmente denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, em

face da dispensa de licitação com fundamento no inciso (II, VIII, XIII e/ou XXXI) da Lei Federal nº 8.666/93, conforme despacho exarado à fl. \_\_\_ do Processo Administrativo n.º XXX/2017, devidamente ratificado pela autoridade competente, pactuam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº XXX, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para apoio à gestão em temas técnicos da CONTRATANTE mediante acesso virtual à PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS, disponibilizada no *site* do IPT ([www.municipios.ipt.br](http://www.municipios.ipt.br)), conforme pacote de serviços oferecidos, previstos no Anexo I e detalhamento dos serviços contratados, constante do Anexo II.

1.2 O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O acesso à PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS será feito mediante a

disponibilização de *login* e senha aos usuários indicados pela CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATANTE deverá indicar ao menos 1 (um) servidor como GESTOR da PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS.

2.1.2 A CONTRATANTE poderá indicar quantos servidores necessitar como USUÁRIOS da PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS.

2.1.3 A indicação deverá conter os seguintes dados do usuário: nome completo, RG, CPF, departamento/unidade de vinculação, telefone de contato e endereço de *e-mail*.

2.2 Após o recebimento da relação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará o respectivo cadastramento na PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS e a disponibilização de *login* e senha aos usuários, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.3 O GESTOR e os USUÁRIOS receberão senha inicial para acesso à PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS, por meio do *e-mail* cadastrado, que deverá ser alterada no primeiro acesso.

2.4 O acesso à PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS dar-se-á única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

3.2 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município **XXX**, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: \_\_\_\_\_

Natureza Econômica: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados (Anexo I) e detalhados no Anexo II deste ajuste, o valor mensal de R\$ **XXX**.

4.2 Os valores mensais acima mencionados remunerarão todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando neste valor inclusos despesas com mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fundiários e variações salariais, bem como quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à

CONTRATADA, em razão deste ajuste.

4.2.1 Caso a prestação de serviços necessite de eventual locomoção da CONTRATADA até a CONTRATANTE, serão devidos os custos de deslocamento com transporte e alimentação.

4.3 Os pagamentos serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, conforme variação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor.

4.3.1 A periodicidade anual será contada a partir da data de referência dos preços, conforme consignado na proposta da CONTRATADA.

4.4 O pagamento pelos serviços disponibilizados na PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS, será feito em parcelas mensais e consecutivas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, pela CONTRATADA.

4.4.1 Os pagamentos serão processados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, agência nº 1897-X e conta corrente nº 75800-8.

4.4.2 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da [Lei/Decreto Municipal n.º XX](#), bem como juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

4.5 Os pagamentos previstos deverão ser efetuados com as retenções da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição ao

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, sem prejuízo da retenção do Imposto de Renda (IR).

4.6 O ISS deverá ser retido na fonte, em atenção à legislação municipal sobre a matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente instrumento vigorará por um período de **XX** meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do contrato.

5.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do presente contrato, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93.

5.3 Eventual prorrogação será formalizada através de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, subitens e Anexos, bem como com o disposto em sua proposta.

6.2 Fornecer ao GESTOR e aos USUÁRIOS da CONTRATANTE *login* e senha para acesso à PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS.

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do ajuste.

6.4 Assumir integralmente todos os encargos legais e trabalhistas dos profissionais que utilizar na prestação dos serviços contratados, respondendo como única empregadora nas hipóteses de propositura de obrigações trabalhistas ou outras ações por partes desses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Indicar o GESTOR e os USUÁRIOS para operação na PLATAFORMA IPT PRÓ MUNICÍPIOS, nos termos do subitem 2.1.2 da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

7.2 Informar imediatamente a CONTRATADA quando da alteração de usuários.

7.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições indicadas neste instrumento.

7.4 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.

7.5 Atender integralmente o Termo de Uso, constantes do Anexo III deste ajuste.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

8.1 Todas as comunicações, relativas a este contrato serão consideradas como efetivadas se endereçadas sempre aos gestores do contrato indicados da seguinte forma:

MUNICIPIO XX

Endereço: Rua

Cidade XXX – SP - CEP

Gestor: – Telefone: ( ) – e-mail:

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. – IPT

Endereço: Av. Prof. Almeida Prado, nº 532 - Butantã

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"

São Paulo – SP CEP 05508-901

Gestor: – Telefone: ( ) – e-mail: @ipt.br

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações atinentes ao presente instrumento a sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o



percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- Multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
- Multa de 2% (dois por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos contada da data em que a Administração tiver comunicado à CONTRATADA a irregularidade.
- Multa de 1% (um por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.2 A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA

## MAIOR OU OMISSOS

11.1 CONTRATANTE e CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais, cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

11.2 A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

12.1 Todos os profissionais envolvidos na consecução dos trabalhos previstos no Anexo I, comprometem-se a guardar estrita confidencialidade e sigilo com relação a todo e qualquer material e informação recebidos, em especial informações que lhes forem fornecidas pelo CONTRATANTE, que serão utilizadas somente para os fins das atividades previstas neste instrumento. Excetuam-se desta cláusula de confidencialidade as requisições emanadas das autoridades legalmente investidas de poderes requisitórios.

12.2 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, objeto da prestação de serviços, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação da CONTRATANTE, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado pela CONTRATADA. O silêncio após o prazo aqui definido presumirá a sua aprovação.

12.3 A eventual disponibilização de informações, metodologias e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos no presente contrato não implica em transferência de propriedade nem mesmo em cessão de licença de uma parte à outra para sua livre utilização.

12.4 O(s) Documento(s) Técnico(s) emitido(s) pela CONTRATADA relativo(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) no âmbito deste contrato é (são) de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA reserva para si, na forma da legislação vigente, os direitos autorais sobre os trabalhos elaborados (relatórios, desenhos, projetos, especificações, metodologias, métodos de ensaios, certificados entre outros), os quais não poderão ser alterados sem a sua prévia e formal autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes serão responsáveis nos limites de seus encargos contratuais e obrigações legais, respondendo por perdas e danos, quando derem causa a prejuízo a outra parte ou a terceiros, em razão de relação vinculada ao presente instrumento.

13.2 A aceitação, omissão ou tolerância de uma das partes em relação a descumprimento pela outra, ou por terceiros envolvidos, de cláusula ou condição deste contrato, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

13.3 Cada uma das partes reserva-se o direito de, a partir de trabalhos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu *know how* e que poderão ser utilizadas livremente em outros trabalhos.

13.4 Fica reservado às partes o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente contrato.

13.5 Nenhuma das partes poderá utilizar o nome e/ou a marca da outra

sem prévia e formal autorização.

13.6 As partes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe foram atribuídos neste contrato, mesmo que esses sejam seus acionistas, outros coligados não definidos neste contrato, associados ou sucessores, agentes ou distribuidores, exceto se autorizado previamente e por escrito.

13.7 Nenhum dispositivo deste contrato, nem tampouco ato ou fato das partes, oriundos deste instrumento, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade destas de desenvolver outros trabalhos, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando a CONTRATADA no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (*know-how*) de que dispõe ou venha a dispor.

13.8 Este contrato obrigará as partes e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos do Código Civil, sendo certo que, subsistindo alterações acionárias em ambas as partes, estas deverão ser comunicadas de uma parte a outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de cada alteração.

13.9 Para assegurar a rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, XX de XX de 2017.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

MUNICIPIO DE XXXX

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

## ANEXO I – Pacotes de Serviços por Grupo de IPM

### Municípios Grupo IPM 1

	<b>Pacote A</b>	<b>Pacote B</b>	<b>Pacote C</b>	<b>Pacote D</b>
Valor do pacote	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
Horas de Atendimento	42	84	168	335
Horas de Curso	64	128	256	512

### Municípios Grupo IPM 2

	<b>Pacote A</b>	<b>Pacote B</b>	<b>Pacote C</b>	<b>Pacote D</b>
Valor do pacote	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
Horas de Atendimento	47	94	188	376
Horas de Curso	72	144	288	576

### Municípios Grupo IPM 3

	<b>Pacote A</b>	<b>Pacote B</b>	<b>Pacote C</b>	<b>Pacote D</b>
Valor do pacote	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
Horas de Atendimento	54	108	216	432
Horas de Curso	96	192	384	768

### Municípios Grupo IPM 4

	<b>Pacote A</b>	<b>Pacote B</b>	<b>Pacote C</b>	<b>Pacote D</b>
Valor do pacote	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
Horas de Atendimento	68	136	272	544
Horas de Curso	128	256	512	1024

#### Tabela de referência IPM

A tabela abaixo estabelece a relação entre o valor de Índice de Participação do Município - IPM (fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) e a Grupo na qual ela se enquadra, de acordo com informações da SEFAZ. O valor de IPM a ser utilizado é o do ano mais recente divulgado publicamente no momento da contratação.

<b>Valor IPM<sup>1</sup></b>	<b>Grupo IPM<sup>2</sup></b>
Maior que 1	IPM 1
Maior que 0,2 e menor que 1	IPM 2
Maior que 0,02 e menor que 0,2	IPM 3
Menor que 0,02	IPM 4

<sup>1</sup> Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

<sup>2</sup> Grupo definido por meio da Resolução SDECT-11, de 14.04.2011

## **Anexo II – Detalhamento dos Serviços Contratados**

Os serviços a serem oferecidos por meio da Plataforma podem ser classificados em três categorias:

### **A) Serviços eletrônicos de uso ilimitado**

Condições gerais: estes serviços podem ser utilizados pelos USUÁRIOS a qualquer momento, por meio do acesso à página web da PLATAFORMA, de forma ilimitada, respeitando-se os fluxos de aprovação necessários para a liberação de acesso ao conteúdo.

1. Biblioteca de relatório e publicações técnicas: acesso a cópias eletrônicas dos relatórios técnicos emitidos pelo IPT para a CONTRATANTE (incluindo suas diversas secretarias ou departamentos), publicações técnicas produzidas pelo IPT tais como manuais e mapas, e relatórios técnicos contratados por entidades públicas estaduais ou federais que possam ser de interesse da CONTRATANTE (mediante autorização das mesmas). O acesso ao conteúdo completo de alguns dos relatórios deverá ser autorizado pelo GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE;
2. Biblioteca de Consultas aos Especialistas: acervo de informações técnicas encaminhadas na forma de perguntas por todos os usuários da plataforma, em caráter não-confidencial, cujas respostas tenham sido registradas pelos profissionais do IPT;
3. Portfólio de soluções tecnológicas: acesso ao portfólio de serviços tecnológicos que o IPT possui competência para executar, mediante a contratação por parte do interessado.

### **B) Atendimentos sob demanda**

Condições gerais: os atendimentos sob demanda constituem diversos mecanismos de interação direta entre a equipe do IPT e a CONTRATANTE de forma exclusiva e personalizada, a fim de compartilhar diretamente conhecimentos técnico, quando solicitado pela CONTRATANTE. Estes atendimentos serão realizados entre segunda e sexta feira das 8 h às 17 h.

Para este tipo de atendimento, são descontadas as Horas de atendimento previstas no pacote escolhido pela CONTRATANTE, após autorização da realização da atividade pela mesma. Caso haja a necessidade de deslocamento da equipe técnica do IPT para realizar o

atendimento, o deslocamento, hospedagem e refeições deverão ser custeadas pela a CONTRATANTE.

O início do atendimento deverá ser solicitado por meio da página web da PLATAFORMA. Após o recebimento da demanda, o IPT avaliará se tem condições de atender ao pedido, e a melhor forma de encaminhamento da solicitação.

Os atendimentos incluem as seguintes atividades:

1. Revisão e apoio técnico à especificação técnica de licitações de produtos e serviços;
2. Respostas a dúvidas técnicas, de forma não presencial, para orientar a tomada de decisão da CONTRATANTE em temas que necessitem de conhecimentos específicos;
3. Participação de pesquisadores do IPT em reuniões para o apoio a tomada de decisão e esclarecimento de dúvidas;
4. Apoio em eventos que tenham por finalidade a troca de conhecimentos técnicos entre cidadãos e empresas localizadas no município, com despesa de deslocamento do pesquisador do IPT sob responsabilidade do Município;
5. Cursos sob demanda, elaborado a pedido da CONTRATANTE, a serem oferecidos por pesquisadores do IPT em local determinado pelo Município.

### C) Cursos

Condições gerais: os cursos a serem oferecidos na Plataforma IPT Pró Municípios têm como objetivo o compartilhamento de informações técnicas sobre temas ligados a engenharia e tecnologia na gestão pública.

Os temas e a agenda de oferecimento serão de responsabilidade do IPT e estará disponível para inscrição na Plataforma IPT Pró Municípios. Os participantes terão aprovação de participação do Gestor do seu Município.

Os cursos serão oferecidos na sede do IPT em São Paulo, entre segunda e sexta feira das 8 h às 17 h.

Para este tipo de demanda, serão debitadas as Horas de cursos contratadas pela CONTRATANTE. O débito ocorrerá da seguinte forma:

- Será debitado o número de horas de curso por quantidade de participante;
- Para os casos de cancelamento do Curso, está resguardada ao Contratante a possibilidade de reaver as horas antes destinadas para aquela participação;
- Participantes que não cancelem sua inscrição no período indicado e não compareçam na data do Curso não obterão devolução das Horas destinadas durante a inscrição;
- Casos omissos deverão ser tratados diretamente com o Gestor da Plataforma IPT Pró Municípios do IPT.